

**LEI Nº 763, de 03 de setembro de 2019.**

Dispõe sobre o limite das obrigações de Pequeno Valor - RPV, decorrentes de decisões judiciais, nos termos dos parágrafos 3º e 4º do art. 100 da Constituição Federal, alterado pelas Emendas Constitucionais nº 30, de 13 de setembro de 2000, e nº 37, de 12 de junho de 2002, e estabelece outras providências

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA TEREZA DE GOIÁS, Estado de Goiás, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e nos termos do que dispõe o artigo 100, § 4º da Constituição Federal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e Ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Para o pagamento das obrigações devidas pela Fazenda Pública Municipal de Santa Terezinha de Goiás, decorrentes de decisões judiciais transitadas em julgado, enquadráveis como Requisições de Pequeno Valor – RPV, de que trata o artigo 100, § 4º da Constituição Federal, fica fixado como teto o valor do maior benefício do regime geral de previdência social , sendo procedido diretamente pela Secretaria Municipal de Finanças, à vista do ofício requisitório expedido pelo juízo competente – Requisição de Pequeno Valor – RPV.

§ 1º. Consideram-se portanto de pequeno valor os débitos ou obrigações que tenham valor igual ou inferior ao maior benefício do Regime Geral da Previdência Social vigentes à época do pagamento, nos termos do art.100, §4º, da Constituição Federal

§ 2º. Os valores serão reajustados para preservar-lhes, em caráter permanente, o valor real, na mesma data e mesmo índice em que se der o reajuste dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social, de acordo com a variação do INPC.

Art. 2º. Os pagamentos das RPVs de que trata esta Lei, serão realizados de acordo com as disponibilidades orçamentárias e financeiras do Município e serão atendidos conforme a ordem cronológica dos pedidos, mediante ofícios requisitórios protocolado na Secretaria Municipal de Finanças.

Parágrafo Único. Os débitos de natureza alimentícia cujos titulares tenham 60 (sessenta) anos de idade ou mais na data de expedição do precatório, ou sejam portadores de doença grave, definidos na forma da lei, serão pagos com preferência sobre todos os demais débitos.



GOVERNO MUNICIPAL DE

SANTA TEREZA DE GOIÁS

GOVERNANDO PARA TODOS

Praça Belarmino Cruvinel, Nº 001 – Centro
CEP: 76.480-000, Santa Terezinha de Goiás/GO.
E-mail: governomunicipal@santatereza.go.gov.br
Telefone: 62 3383-6100 / 3383-6415

Art. 3º. Fica vedada a expedição de precatório complementar ou suplementar de valor pago, bem como fracionamento, repartição ou quebra do valor da execução, sem prejuízo do previsto no parágrafo segundo do artigo primeiro.

Art. 4º. Para os pagamentos de que trata a presente Lei, será utilizada a dotação própria consignada no orçamento anual.

Art. 5º. A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA TEREZA DE GOIÁS, Estado de Goiás, aos 03 dias do mês de setembro de 2019.

EDSON PALMEIRAS DOS SANTOS
Prefeito Municipal